



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

26 / 03 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 56 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Março de 2024.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que cria Cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, altera a Lei Municipal nº 430/2010, PCCV dos Servidores, a Lei Municipal nº 107/2006, Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e a Lei Municipal nº 225/1996, Estatuto da Guarda Municipal.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que *cria Cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, altera a Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, que estrutura o PCCV dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município, a Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e a Lei Municipal nº 225, de 7 de março de 1996, Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências*, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

CÂMARA MUNIC. DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração Direta, no Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, altera a Lei Municipal nº. 430/2010, altera a estrutura de vencimentos e carreiras do Grupo Ocupacional Segurança Cidadã e Gestão da Receita, altera a Lei Municipal nº. 107/2006, dando outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **Cria cargos no âmbito da Administração Direta, no Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, altera a Lei Municipal nº. 430/2010, altera a estrutura de vencimentos e carreiras do Grupo Ocupacional Segurança Cidadã e Gestão da Receita, altera a Lei Municipal nº. 107/2006, dando outras providências.**

Os cargos públicos são fundamentais para o funcionamento do Município e para a prestação de serviços públicos à sociedade. No âmbito constitucional, a importância dos cargos públicos é destacada em diversos dispositivos, que estabelecem regras e princípios fundamentais para a ocupação e exercício desses cargos.

Nesta senda, diante das necessidades identificadas através dos estudos realizados pela Leme Consultoria, propõe-se a criação de um novo regime de trabalho para os Guardas Civis Municipais com o objetivo de garantir a eficiência na prestação dos serviços de segurança pública no município. A jornada de trabalho de 40 horas semanais permitirá uma melhor organização das escalas de trabalho, garantindo uma maior cobertura e presença nas áreas de maior vulnerabilidade.

Em decorrência disto, altera a estrutura de vencimentos e carreiras do Grupo Ocupacional Segurança Cidadã em decorrência do novo regime de trabalho.

Neste mesmo projeto, no mesmo contexto dos estudos realizados pela Leme Consultoria, promove-se alteração na estrutura dos vencimentos dos cargos de Auditor Fiscal Tributário, Auditor Tributário I (em extinção), estabelecendo um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) e a diferença entre o primeiro padrão de vencimento e último padrão de vencimento da carreira é de 38% (trinta e oito pontos percentuais).

Em relação cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor, o qual integrará o Grupo Ocupacional Suporte à Gestão, inicialmente trata-se de função exercida por pessoal oriundo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que, diante de sua essencialidade, viu-se que as atribuições devem ser integradas de forma permanente à Administração Municipal, ficando criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo.





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 2024

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

Por óbvio, ao ser criado o cargo na estrutura administrativa, altera a estrutura de vencimentos e carreiras da Poder Executivo, para acomodação da respectiva carreira.

As alterações promovidas por este Projeto, mediante projeção realizada, representam o custo de R\$ 1.611.063,95 (um milhão, seiscentos e onze mil, sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), para o ano de 2024.

Elucida-se que, em virtude de a homologação do concurso público para o preenchimento das vagas ocorrer após o prazo limite imposto pelo art. 73, inc. V da Lei nº 9.504/1997, a criação dos cargos descritos no presente Projeto não acarretará em aumento de custo de pessoal no atual exercício financeiro.

Em face da relevância da matéria, e da necessidade imediata de implantação, solicito sua tramitação em **regime de urgência**, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2024.

[Handwritten signature]
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 120

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em: 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 01 / 04 / 2024
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 1 / / 20
PRESIDENTE

EMENTA: Cria Cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, altera a Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, que estrutura o PCCV dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município, a Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e a Lei Municipal nº 225, de 7 de março de 1996, Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso I, e pelo artigo 65, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Suporte à Gestão, em conformidade com a Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Jabotão dos Guararapes, e alterações, os seguintes **Cargos / Especialidades**, de provimento efetivo:

I - 10 (dez) cargos de provimento efetivo de **Fiscal de Defesa do Consumidor** no Grupo Ocupacional Suporte à Gestão, com formação em ensino superior, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com possibilidade de opção para jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, observando o que estabelece o § 4º deste artigo;

II - 17 (dezesete) cargos de **Analista de Suporte à Gestão**, da Especialidade **Apoio Jurídico**.

§ 1º. Aplica-se aos cargos criados neste artigo a Estrutura de Carreiras estabelecida no **ANEXO II – Estrutura das Carreiras** da Lei Municipal nº 430, de 2010, observando as alterações incluídas por esta Lei.

§ 2º. As Atribuições e os Requisitos dos cargos relacionados neste artigo são aqueles estabelecidos no **ANEXO IV – Atribuições e Requisitos dos Cargos** da Lei Municipal nº 430, de 2010, observando as alterações incluídas por esta Lei.

§ 3º. Aplica-se aos cargos criados neste artigo a Estrutura de Carreira e Tabela de Vencimentos estabelecidas no **ANEXO V – Estrutura e Tabela de Vencimento** da Lei Municipal nº 430, de 2010, observando as alterações incluídas por esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Aparecida Lopes
Secretária Executiva





GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A possível opção por jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, a ser exercida pelo "Fiscal de Defesa do Consumidor", prevista no inciso I do *caput*, pressupõe solicitação do servidor e discricionariedade da Administração Pública, a ser formalizada no mínimo após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da posse no cargo, observando:

I - a solicitação de majoração de jornada prevista neste § 4º não assegura que o optante tenha efetivamente majorada sua jornada semanal, considerando que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGEP), terá a discricionariedade em deferir os requerimentos formulados, observando-se o interesse e a necessidade do serviço público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira respectivas;

II - em havendo deferimento pela Administração Pública Municipal do requerimento de majoração da jornada semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de labor, o servidor terá mudança em sua Tabela de Vencimento, caso em que ser-lhe-á aplicada a Tabela de Vencimento de 40 (quarenta) horas semanais, com o correspondente aumento remuneratório, nos termos do Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento, da Lei Municipal nº 430, de 2010, com alterações dadas por esta Lei;

III - em não havendo solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, ou no caso de indeferimento do requerimento de mudança, aplicar-se-á aos "Fiscais de Defesa do Consumidor" a Tabela de Vencimentos de jornada de 30 (trinta) horas semanais, como estabelece o Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento, da Lei Municipal nº 430, de 2010, com alterações dadas por esta Lei;

IV - tendo sido deferido, pela Administração Pública Municipal, o requerimento de majoração da jornada semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de labor, esta passará a ser a jornada do servidor na carreira, não sendo admitido retorno à jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V - o requerimento de majoração da jornada será feito por formulário próprio, disponibilizado pela SEGEP;

Art. 2º Sem prejuízo das demais disposições desta Lei, a Lei Municipal nº 430, de 2010, e alterações posteriores, que instituiu o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º (...)

(...)

X - Progressão vertical – é a Promoção, a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 01 / 04 / 2024

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 01 / 04 / 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 2024



GABINETE DO PREFEITO

XI - Progressão horizontal – é a Progressão. mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para o “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor”, dentro do mesmo nível da carreira. (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.
Em 01 / 04 / 2024

(...)

PRESIDENTE

XIV - Nível da carreira – é a divisão da classe única da carreira do “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor” correspondente ao agrupamento em padrões de vencimento para cada nível. (AC)

(...)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.
Em 1 / 20

PRESIDENTE

“ Art. 5º (...)

(...)

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

IV - mudança de classe, exceto para o “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor”, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. (NR)

V - mudança de nível da carreira, para o “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor”, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. (AC) ”

“ Art. 7º (...)


(...)

§ 4º. O Grupo Ocupacional Segurança Cidadã comporta apenas os cargos de “Guarda Municipal” e de “Agente de Trânsito e Transportes”. (NR)

§ 5º. Os níveis de carreira 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) do cargo de “Guarda Municipal” serão chamados, respectivamente, de “Guarda Municipal I”, “Guarda Municipal II”, “Subinspetor” e “Inspetor”. (NR)

(...)



26/03 /2024


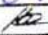


1 /20


GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 01 / 04 /2024


PRESIDENTE

Art. 8º A estrutura de todas as carreiras previstas nesta Lei é composta de padrões de vencimento e classes, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", de padrões de vencimento e níveis da carreira. (NR)

§ 1º. Todas as carreiras, exceto a carreira de "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", possuem quatro classes e dezoito padrões de vencimento, dispostos da seguinte forma: (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 1 / 2024


PRESIDENTE

(...)

§ 3º. A carreira de "Auditor Fiscal Tributário" e "Auditor Tributário I (em extinção)" é composta de classe única, dividida em cinco níveis da carreira, sendo cada nível dividido em três padrões de vencimento, observando-se o seguinte: (AC)

I - padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; (AC)

II - padrões de vencimento D, E e F para o nível da carreira II; (AC)

III - padrões de vencimento G, H e I para o nível da carreira III; (AC)

IV - padrões de vencimento J, K e L para o nível da carreira IV; (AC)

V - padrões de vencimento M, N e O para o nível da carreira V. (AC).

§ 4º. A carreira de "Guarda Municipal" é composta de classe única, dividida em quatro níveis da carreira, sendo cada nível dividido em padrões de vencimento, observando-se o seguinte: (AC)

I - padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; (AC)

II - padrões de vencimento D, E, F e G para o nível da carreira II; (AC)

III - padrões de vencimento H, I, J, K e L para o nível da carreira III; (AC)

IV - padrões de vencimento M, N e O para o nível da carreira IV. (AC)

§ 5º. A carreira de "Agente de Trânsito e Transportes" é composta de classe única, dividida em quatro níveis da carreira, sendo cada nível dividido em padrões de vencimento, observando-se o seguinte: (AC)

I - padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; (AC)

II - padrões de vencimento D, E, F, G e H para o nível da carreira II; (AC)





GABINETE DO PREFEITO

III - padrões de vencimento I, J, K, L e M para o nível da carreira III; (AC)

IV - padrões de vencimento N, O, P, Q, R e S para o nível da carreira IV. (AC)

§ 6º. A carreira de "Fiscal de Defesa do Consumidor" é composta de classe única, dividida em cinco níveis da carreira, sendo cada nível dividido em três padrões de vencimento, observando-se o seguinte: (AC)

I - padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; (AC)

II - padrões de vencimento D, E e F para o nível da carreira II; (AC)

III - padrões de vencimento G, H e I para o nível da carreira III; (AC)

IV - padrões de vencimento J, K e L para o nível da carreira IV; (AC)

V - padrões de vencimento M, N e O para o nível da carreira V. (AC) "

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 01 / 04 / 20 24

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 1 / 04 / 20 24

PRESIDENTE

" Art. 11. A evolução do servidor público municipal na carreira dar-se-á através da promoção e da progressão, nos padrões de vencimento e classes, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", observada Classe Única, em padrões de vencimento e níveis da carreira, nos termos do disposto nesta legislação. (NR) "

" Art. 12. (...)

(...)

§ 1º. Progressão Horizontal é a Progressão, a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", dentro no mesmo nível da carreira. (NR)

§ 2º. Progressão Vertical é a Promoção, a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR) "



261 03 /2024



1 /20

GABINETE DO PREFEITO

“ Art. 15. A Progressão é a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para o “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor”, dentro no mesmo nível da carreira. (NR) ”

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

Em 21 / 04 /20 24

PRESIDENTE

“ Art. 17. (...)

(...)

III - do “Auditor Fiscal Tributário” e “Auditor Tributário I (em extinção)”, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento nos níveis da carreira III, IV e V; (AC)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 1 / 04 /20

PRESIDENTE

IV - do “Guarda Municipal”, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento nos níveis da carreira III, e IV; (AC)

V - do “Agente de Trânsito e Transportes”, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento nos níveis da carreira III e IV; (AC)

VI - do “Fiscal de Defesa do Consumidor”, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento nos níveis da carreira III, IV e V. (AC)

Parágrafo único. Não se aplicam os interstícios mínimos estabelecidos no *caput* para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento da classe I, para as carreiras divididas em classes, bem como para a progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento do nível da carreira I, para as carreiras divididas em níveis, caso em que será obedecido o tempo de estágio probatório, nos termos do art. 19 desta Lei. (AC) ”

“ Art. 19. (...)

Parágrafo único. Em relação ao “Agente Comunitário de Saúde”, “Agente de Combate às Endemias”, “Agente de Trânsito e Transportes”, “Guarda Municipal”, “Auditor Fiscal Tributário”, “Auditor Tributário I (em extinção)” e “Fiscal de Defesa do Consumidor”, para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento do nível da carreira I, será considerado o tempo do estágio probatório. (NR) ”









GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A Promoção é a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR) "

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

Em 01 / 04 / 20 24



PRESIDENTE

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo está baseada em classes e padrões de vencimento, e, para o "Agente Comunitário de Saúde", "Agente de Combate às Endemias", "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor", em padrões de vencimento e níveis da carreira, descritos no Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimentos dos Cargos. (NR) "

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 01 / 04 / 20 24


PRESIDENTE

Art. 28. (...)

(...)

§ 3º. Para o "Auditor Fiscal Tributário" e "Auditor Tributário I (em extinção)" o vencimento terá um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) e a diferença entre o primeiro padrão de vencimento e o último padrão de vencimento da carreira é de 38% (trinta e oito pontos percentuais). (AC)

§ 4º. Para o "Agente de Trânsito e Transportes" o vencimento terá um interpadrão de 2,40% (dois pontos percentuais e quarenta centésimos) entre padrões de vencimento e 50% (cinquenta pontos percentuais) de amplitude entre o maior e o menor vencimento. (AC)

§ 5º. Para o "Guarda Municipal" o vencimento terá um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) entre padrões de vencimento e 38% (trinta e oito pontos percentuais) de amplitude entre o maior e o menor vencimento. (AC)

§ 6º. Para o "Fiscal de Defesa do Consumidor" o vencimento terá um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) entre padrões de vencimento e 38% (trinta e oito pontos percentuais) de amplitude entre o maior e o menor vencimento. (AC) "

Art. 3º Os seguintes anexos da Lei Municipal nº 430, de 2010, relativamente aos cargos de "Agente de Trânsito e Transportes", "Guarda Municipal", "Auditor Fiscal Tributário", "Auditor Tributário I (em extinção)" e "Fiscal de Defesa do Consumidor" ficam alterados como segue:



GABINETE DO PREFEITO

- I - o **Anexo II** – Estrutura das Carreiras, de acordo com o **ANEXO I** desta Lei;
- II - o **Anexo IV** – Atribuições e Requisitos dos Cargos, de acordo com o **ANEXO II** desta Lei;
- III - o **Anexo V** – Estrutura e Tabela de Vencimentos dos Cargos, de acordo com o **ANEXO III** desta Lei;

Art. 4º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2013, que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 26 / 03 / 20 24
PRESIDENTE

I - Gratificação de Produtividade sobre Tarefas – GPF/T, equivalente
ao: (NR)

a) teto máximo de 43 (quarenta e três) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **A**, do Nível da Carreira I; (AC)

b) teto máximo de 46 (quarenta e seis) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **B**, do Nível da Carreira I; (AC)

c) teto máximo de 49 (quarenta e nove) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **C**, do Nível da Carreira I; (AC)

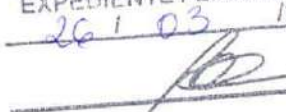
d) teto máximo de 52 (cinquenta e duas) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **D**, do Nível da Carreira II; (AC)

e) teto máximo de 55 (cinquenta e cinco) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **E**, do Nível da Carreira II; (AC)


f) teto máximo de 58 (cinquenta e oito) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **F**, do Nível da Carreira II; (AC)

g) teto máximo de 61 (sessenta e uma) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **G**, do Nível da Carreira III; (AC)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 26 / 03 / 20 24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 20 24




CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 120


GABINETE DO PREFEITO

h) teto máximo de 64 (sessenta e quatro) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **H**, do Nível da Carreira **III**; **(AC)**

i) teto máximo de 67 (sessenta e sete) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário que estiver no Padrão de Vencimento **I**, do Nível da Carreira **III**; **(AC)**

j) teto máximo de 70 (setenta) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **J**, do Nível da Carreira **IV**; **(AC)**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

01 / 04 / 20 24


PRESIDENTE

k) teto máximo de 73 (setenta e três) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **K**, do Nível da Carreira **IV**; **(AC)**

l) teto máximo de 76 (setenta e seis) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **L**, do Nível da Carreira **IV**; **(AC)**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 1 / 20


PRESIDENTE

m) teto máximo de 79 (setenta e nove) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **M**, do Nível da Carreira **V**; **(AC)**

n) teto máximo de 82 (oitenta e duas) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **N**, do Nível da Carreira **V**; **(AC)**

o) teto máximo de 85 (oitenta e cinco) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, para o Auditor Fiscal Tributário e Auditor Tributário I (em extinção) que estiverem no Padrão de Vencimento **O**, do Nível da Carreira **V**. **(AC)**

(...)"


Art. 5º A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGEP) efetuará o enquadramento dos atuais "Auditores Fiscais Tributários" e "Auditores Tributários I (em extinção)", independentemente da Classe e Padrão de Vencimento que atualmente se encontrem, no Padrão de Vencimento "J", do Nível da Carreira **IV**, do Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimentos dos Cargos da Lei Municipal nº 430, de 2010, observando as alterações incluídas por esta Lei.

§ 1º. Com vistas a manter o mesmo padrão remuneratório, aos atuais "Auditores Fiscais Tributários" e "Auditores Tributários I (em extinção)", será assegurado, desde que obedecidos os demais requisitos legais e alcançada a pontuação necessária, a aplicação do teto máximo de 70 (setenta) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "J", da Lei Municipal nº 107, de 2006, com as alterações incluídas por esta Lei.



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE LIDO EM SESSÃO
26 / 09 / 20 24





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
/ / 20


GABINETE DO PREFEITO

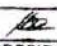
§ 2º. A garantia que estatuí o § 1º não impedirá que os atuais "Auditores Fiscais Tributários" e "Auditores Tributários I (em extinção)" tenham aumento do vigente teto máximo de 70 (setenta) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF conforme progridam, ou sejam enquadrados, em quaisquer dos padrões e níveis da carreira citados nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" da nova redação dada por esta Lei ao art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 107, de 2006.

Art. 6º O art. 33 da Lei Municipal nº 225, de 7 de março de 1996, e alterações, Estatuto da Guarda Municipal, passa a vigorar com o seguinte redação:

" Art. 33. A duração normal do trabalho dos Guardas Municipais obedecerá a escalas de serviço organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 01 / 04 / 20 24

PRESIDENTE

Parágrafo único. (REVOGADO) "

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em / / 20

PRESIDENTE

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais do Cargo de Guarda Municipal, inserida no Estatuto da Guarda Municipal nos termos do *caput*, será cumprida pelos servidores nomeados após a publicação desta Lei, observando quanto aos vencimentos os termos do Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 430, de 2010, com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Os atuais servidores ocupantes do Cargo de "Guarda Municipal" e do Cargo de "Agente Municipal de Trânsito e Transportes" serão enquadrados, após a publicação desta Lei, na Tabela de Vencimento de 30 (trinta) horas semanais, prevista no Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 430, de 2010, conforme redação dada por esta Lei.

§ 1º. A SEGEP efetuará o enquadramento dos atuais "Guardas Municipais" e "Agentes de Trânsito e Transportes", respeitadas as diferenças hierárquicas de funções existentes, nos seguintes termos:

I - o enquadramento do "Guarda Municipal" ocorrerá da seguinte forma:

- a) o "Guarda Municipal", atualmente enquadrado no primeiro padrão de vencimento da Classe I (GMI1), será enquadrado no padrão de vencimento **A**, do nível da carreira I;
- b) o "Guarda Municipal", atualmente enquadrado no segundo padrão de vencimento da Classe I (GMI2), será enquadrado no padrão de vencimento **B**, do nível da carreira I;
- c) o "Guarda Municipal", atualmente enquadrado no terceiro padrão de vencimento da Classe I (GMI3), será enquadrado no padrão de vencimento **C**, do nível da carreira I;
- d) o "Guarda Municipal" (GMII1), atualmente enquadrado no primeiro padrão de vencimento da Classe II, será enquadrado no padrão de vencimento **D**, do nível da carreira II;





GABINETE DO PREFEITO

e) o "Guarda Municipal" (GMII2), atualmente enquadrado no segundo padrão de vencimento da Classe II, será enquadrado no padrão de vencimento **E**, do nível da carreira II;

f) o "Guarda Municipal" (GMII3), atualmente enquadrado no terceiro padrão de vencimento da Classe II, será enquadrado no padrão de vencimento **F**, do nível da carreira II;

g) o "Guarda Municipal", atualmente enquadrado no quarto padrão de vencimento da Classe II (GMII4), será enquadrado no padrão de vencimento **G**, do nível da carreira II;

II - o enquadramento do "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal ocorrerá da seguinte forma:

a) o "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrado no primeiro padrão de vencimento da Classe III (SUBINSP1), será enquadrado no padrão de vencimento **H**, do nível da carreira III;

b) o "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrado no segundo padrão de vencimento da Classe III (SUBINSP2), será enquadrado no padrão de vencimento **I**, do nível da carreira III;

c) o "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrado no terceiro padrão de vencimento da Classe III (SUBINSP3), será enquadrado no padrão de vencimento **J**, do nível da carreira III;

d) o "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrado no quarto padrão de vencimento da Classe III (SUBINSP4), será enquadrado no padrão de vencimento **K**, do nível da carreira III;

e) o "Subinspetor" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrado no quinto padrão de vencimento da Classe III (SUBINSP5), será enquadrado no padrão de vencimento **L**, do nível da carreira III;

III - o enquadramento do "Inspetor" da Guarda Civil Municipal ocorrerá da seguinte forma:

a) os "Inspetores" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrados no primeiro, segundo e terceiro padrões de vencimento da Classe IV (INSPETOR1, INSPETOR2 e INSPETOR3), serão enquadrados no padrão de vencimento **M**, do nível da carreira IV;

b) os "Inspetores" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrados no quarto e quinto padrões de vencimento da Classe IV (INSPETOR4 e INSPETOR5), serão enquadrados no padrão de vencimento **N**, do nível da carreira IV;

c) os "Inspetores" da Guarda Civil Municipal, atualmente enquadrados no sexto padrão de vencimento da Classe IV (INSPETOR6), serão enquadrados no padrão de vencimento **O**, do nível da carreira IV;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 01 / 04 / 2024

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em / / 20

PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

IV - o enquadramento do "Agente de Trânsito e Transportes" ocorrerá no padrão de vencimento imediatamente superior ao atual vencimento do Servidor, entre os níveis de carreira I e IV, exceto nos casos em que o Servidor já receba vencimento acima do teto do padrão de vencimento de sua carreira, caso em que será enquadrado no último padrão de vencimento deste nível, cuja a diferença adicional, com vistas a garantir a irredutibilidade remuneratória, será paga por meio VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º. O servidor que se sentir prejudicado com o enquadramento realizado, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento e da ciência do interessado, para interpor o recurso perante o seu órgão de origem, que decidirá, juntamente com a SEGEP, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Os atuais servidores ocupantes do Cargo de "Guarda Municipal" e do Cargo de "Agente de Trânsito e Transportes", com jornada de 30 (trinta) horas semanais, terão a possibilidade de após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, solicitar, através de requerimento formulado dentro de 90 (noventa) dias, a majoração de sua jornada semanal para 40 (quarenta) horas de trabalho.

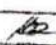
§ 1º. A solicitação de majoração de jornada prevista no *caput* não assegura que o optante tenha efetivamente majorada sua jornada semanal, considerando que a Administração Pública Municipal, por meio da SEGEP, terá a discricionariedade em deferir os requerimentos formulados, observando-se o interesse e a necessidade do serviço público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira respectivas.

§ 2º. Em havendo deferimento pela Administração Pública Municipal do requerimento de majoração da jornada semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de labor, o servidor terá mudança em sua Tabela de Vencimento, caso em que ser-lhe-á aplicada a Tabela de Vencimento de 40 (quarenta) horas semanais, com o correspondente aumento remuneratório, nos termos do Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 430, de 2010, com as alterações incluídas por esta Lei, sem implicar em mudança da posição atual do servidor na Carreira, salvo se tiver direito à progressão ou promoção conforme os critérios legais.

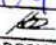
§ 3º. Em não havendo solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais pelos atuais servidores ocupantes do Cargo de "Guarda Municipal" e do Cargo de "Agente de Trânsito e Transportes", ou, em havendo o requerimento de mudança, não ter sido deferido o aumento da jornada pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 2º, aplicar-se-á aos referidos servidores a fica mantida a remuneração para jornada de 30 (trinta) horas semanais do Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 430, de 2010, com as alterações incluídas por esta Lei.

§ 4º. Tendo sido deferido, pela Administração Pública Municipal, o requerimento de majoração da jornada semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de labor, esta passará a ser a jornada do servidor na carreira, não sendo admitido retorno à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. O requerimento de majoração da jornada será feito for formulário próprio, disponibilizado pela SEGEP.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 1 / 120

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 01 / 04 / 120 24

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica autorizada a realização de Concurso Público para preenchimento dos Cargos / Especialidades criados por esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Março de 2024.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 21 / 04 / 2024
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 1 / 20
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

ANEXO I

Alterações no ANEXO II - Estrutura das Carreiras

Lei Municipal nº 430 / 2010

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes, e alterações, relativamente aos seguintes cargos:

“AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”

“GUARDA MUNICIPAL”

“AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO”

“AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)”

“FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR”

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
26 / 03 / 2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 01 / 04 / 2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 1 / 04 / 20

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE À GESTÃO

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(...)

SUPERIOR					
CLASSE ÚNICA	Fiscal de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V

(...)

GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO DA RECEITA

(...)

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO E
AUDITOR TRIBUTÁRIO I (CARREIRA EM EXTINÇÃO)

SUPERIOR					
CLASSE ÚNICA	Auditor Fiscal Tributário Nível I	Auditor Fiscal Tributário Nível II	Auditor Fiscal Tributário Nível III	Auditor Fiscal Tributário Nível IV	Auditor Fiscal Tributário Nível V
CLASSE ÚNICA	Auditor Tributário I Nível I	Auditor Tributário I Nível II	Auditor Tributário I Nível III	Auditor Tributário I Nível IV	Auditor Tributário I Nível V

(...)



GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: SEGURANÇA CIDADÃ

(...)

GUARDA MUNICIPAL

MEDIO				
CLASSE ÚNICA	Guarda Municipal Nível I	Guarda Municipal Nível II	Subinspetor Nível III	Inspetor Nível IV

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

(...)

MEDIO				
CLASSE ÚNICA	Agente de Trânsito e Transporte Nível I	Agente de Trânsito e Transporte Nível II	Agente de Trânsito e Transporte Nível III	Agente de Trânsito e Transporte Nível IV



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

ANEXO II

Alterações no **ANEXO IV - Atribuições e Requisitos dos Cargos**

Lei Municipal nº 430 / 2010

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes, e alterações, relativamente aos seguintes cargos:

“AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”

“GUARDA MUNICIPAL”

“AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO”

“AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)”

“FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR”



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE À GESTÃO

(...)

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Missão do Cargo	Promover a proteção aos direitos dos consumidores no Município através de atos fiscalizatórios, orientativos e educativos no mercado de consumo de produtos e serviços.
Atribuições básicas do Cargo	Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em meio presencial ou virtual (eletrônico) visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor e normas correlatas.
	Fiscalizar produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.
	Examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor.
	Efetuar ações de fiscalização em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitem de verificação in loco para a comprovação de ocorrência de infração.
	Fiscalizar empresas por determinação superior, no sentido de coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos em curso.
	Executar interdição de estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor.
	Lavrar autos de infração, de apreensão e termo de depósito, por infringência às normas previstas na legislação do consumidor.
	Elaborar relatório de fiscalização de atuação e de visitas e, quando couber, subsidiar decisão da instância superior.
	Executar diligências de caráter preventivo, para coleta de informações aos fornecedores, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regula as relações de consumo, lavrando-se o competente auto de constatação.
	Fiscalizar a publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas.
	Comunicar às autoridades competentes infrações às relações de consumo, bem como, expedir as respectivas notificações.
	Participar de "blitz" nas ruas e programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar, bem como, executar outras atividades de interesse da área de lotação.
	Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas.
Conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins às do cargo.	



GABINETE DO PREFEITO

Atribuições adicionais por nível	Complexidade e Estruturação das tarefas	Experiência e Nível de supervisão necessária	Perfeição e Decisão Técnica	Produtividade e Agilidade	Representar liderança - interna / externamente
I	Executa atividades ou tarefas padronizadas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca interdependência entre informações ou setores	Possui pouca experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMUG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas atividades	Possui domínio técnico básico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com de mandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena experiência na função	-
II	Executa atividades ou tarefas padronizadas e interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo alguma interdependência entre informações ou setores	Possui experiência e conhecimento intermediário do funcionamento dos processos da área e da PMUG de forma geral, necessitando constante orientações para execução de suas atividades	Possui domínio técnico intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com de mandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à média experiência na função	-
III	Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMUG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades	Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é de mandado	-
IV	Executa atividades ou tarefas interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMUG de forma geral, executando suas atividades com autonomia.	Possui domínio técnico avançado de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor para a unidade	Representa a área ou mesmo o gestor da unidade em eventos, reuniões e/ou de mandas internas, eventualmente em demandas externas, com autonomia limitada de decisões pertinentes aos assuntos técnicos
V	Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMUG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade	Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade	É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade	Representa a área ou mesmo o gestor da unidade em eventos, reuniões e/ou demandas internas ou externas, com autonomia de decisões/posicionamento pertinentes aos assuntos técnicos



GABINETE DO PREFEITO

Requisitos por nível	Escolaridade	Formação	Registro em conselho em sua área de formação	Tempo mínimo no nível para se elegível ao próximo nível	Performance necessária para a evolução nas faixas de vencimento dentro do nível	Performance necessária para a promoção para o próximo nível	Status de Carreira
I	Nível Superior	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	Desejável	5 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	
II	Nível Superior	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	Desejável	3 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 87,5% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 87,5% na avaliação vigente.	* Estar posicionado na faixa C do nível de carreira I. * Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
III	Nível Superior	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	Desejável	6 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	* Estar posicionado na faixa F do nível de carreira II. * Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
IV	Nível Superior	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	Desejável	6 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 92,5% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 92,5% na avaliação vigente.	* Estar posicionado na faixa I do nível de carreira III. * Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
V	Nível Superior	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	Desejável		Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 92,5% na avaliação vigente.		Estar posicionado na faixa L do nível de carreira IV. Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.

(...)



GABINETE DO PREFEITO
GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO DA RECEITA

(...)

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
E
AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

Missão do Cargo	Executa a formulação de política tributária, financeira e orçamentária do Município, coordena e realiza as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, instrução e julgamento de processos fiscais, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, bem como, gerencia a receita, despesa pública e dívida ativa.
Atribuições básicas do Cargo	Propor, analisar e executar a formulação de política tributária, financeira e orçamentária.
	Realizar a constituição do crédito tributário.
	Garantir a execução de análise diligente e decisão acerca dos processos administrativos de revisão de lançamento, consulta fiscal, isenção, não incidência, imunidade e restituição de tributos mercantis; planejamento, coordenação, execução da fiscalização tributária.
	Executar diligências, perícias e vistorias, exame de livros e documentos fiscais e contábeis, lavrar autos de infração e notificações de débito, necessários à constituição e revisão do crédito tributário.
	Analisar e decidir, em primeira instância, acerca de obrigações tributárias principais e acessórias e consultas fiscais sobre a interpretação da legislação tributária.
	Representar o município no Conselho de Recursos Fiscais.
	Atuar na gestão dos cadastros fiscais, nota fiscal de serviço eletrônica, declarações de obrigações acessórias e simples nacional no âmbito municipal.
	Atuar na gestão da dívida ativa, gestão das receitas próprias e de transferências tributárias.
	Orientar contribuintes e demais interessados sobre os seus direitos e obrigações perante o fisco municipal.
Propor, planejar, coordenar, executar e avaliar a arrecadação tributária, cobrança administrativa (incluindo parcelamento administrativo, negativação e protesto do crédito tributário).	



GABINETE DO PREFEITO

	Proceder à instrução e julgamento de processos fiscais.
	Despachar, dar pareceres e cotas em processos no âmbito tributário.
	Realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Atribuições adicionais por nível	Complexidade e Estruturação das tarefas	Experiência e Nível de supervisão necessária	Perfeição e Decisão Técnica	Produtividade e Agilidade	Representar liderança - interna / externamente
I	Executa atividades ou tarefas padronizadas , de grau de complexidade baixa , envolvendo pouca interdependência entre informações ou setores	Possui pouca experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas atividades	Possui domínio técnico básico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com demandando , porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena experiência na função	-
II	Executa atividades ou tarefas padronizadas e interpretativas , de grau de complexidade baixa , envolvendo alguma interdependência entre informações ou setores	Possui experiência e conhecimento intermediário do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante orientações para execução de suas atividades	Possui domínio técnico intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com demandando , porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à média experiência na função	-



GABINETE DO PREFEITO

III	Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas , de grau de complexidade média , envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades	Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado	
IV	Executa atividades ou tarefas interpretativas , de grau de complexidade média , envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, executando suas atividades com autonomia .	Possui domínio técnico avançado de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor para a unidade	Representa a área ou mesmo o gestor da unidade em eventos, reuniões e/ou demandas internas , eventualmente em demandas externas , com autonomia limitada de decisões pertinentes aos assuntos técnicos
V	Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização , de grau de complexidade média e alta , envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade	Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade	É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade	Representa a área ou mesmo o gestor da unidade em eventos, reuniões e/ou demandas internas ou externas , com autonomia de decisões/posicionamento pertinentes aos assuntos técnicos

(...)



GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA MUNICIPAL

Missão do Cargo	Garante a segurança e a proteção das pessoas e dos bens públicos do Município, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e baseado no respeito às leis e as políticas públicas municipais, visando à manutenção da paz e da ordem pública, bem como exercer as atividades de trânsito em nível municipal e que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa nos serviços de natureza local a cargo do município.
Atribuições básicas do Cargo	<p>Executar os serviços de proteção aos munícipes e ao patrimônio público municipal, nos termos da legislação de regência das atividades de guarda civil municipal, com vistas a prevenir a ocorrência de infração penal em sua área de atuação.</p> <p>Efetuar rondas motorizadas ou a pé nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme determinações superiores.</p> <p>Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil.</p> <p>Apoiar, em conformidade com a legislação vigente, os diversos Órgãos Públicos no exercício do poder de polícia do município.</p> <p>Efetuar rondas motorizadas ou a pé nos parques, praças e logradouros públicos municipais, visando a prevenir e coibir práticas delitivas contra as pessoas e patrimônio, conforme determinado pelos superiores hierárquicos.</p> <p>Operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança às pessoas e patrimônio público municipal, como: sistemas de monitoramento por alarmes e câmeras de vídeo, drones, etc.</p> <p>Colaborar na prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida.</p> <p>Transmitir, por escrito e oralmente, aos superiores hierárquicos, as ocorrências havidas no setor ou posto de serviço em que trabalha, relatando as providências adotadas e solicitando outras que se façam necessárias.</p> <p>Prevenir desordens e coibir práticas delitivas em sua área de atuação.</p>



GABINETE DO PREFEITO

Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional.
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco.
Executar a função de motorista de viaturas e outras atividades correlatas designadas pelos superiores hierárquicos.
Exercer vigilância em áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes.
Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança
Executar o patrulhamento preventivo nas festas e eventos sociais públicos, mantendo a ordem e paz social.
Prestar informações e socorrer a população quando solicitado.
Entregar aos seus superiores ou a autoridade policial, os objetos de outras pessoas que de qualquer modo venham a estar em seu poder.
Executar a organização do trânsito, orientando o fluxo de pedestres e veículos.
Fiscalizar em conjunto com os órgãos de trânsito as infrações de circulação, parada e estacionamento.
Realizar atividade de prevenção da depredação do patrimônio público e também do patrimônio particular, com o apoio das autoridades policiais.
Fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob a sua jurisdição, acionando o serviço de reboque sempre que necessário.
Aplicar multas em caso de descumprimento das leis de trânsito, zelando pela segurança e pela vida das pessoas.
Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito e os Regulamentos de Transportes Público do município no âmbito de suas atribuições.
Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões, emissão de poluentes e outras previstas



GABINETE DO PREFEITO

	no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas existentes sobre Trânsito e Transportes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
	Realizar atividade de prevenção da depreciação do patrimônio público e também do patrimônio particular, com o apoio das autoridades policiais.

Atribuições adicionais por nível	Complexidade e Estruturação das tarefas	Experiência e Nível de supervisão necessária	Perfeição e Decisão Técnica	Produtividade e Agilidade
I	Executa atividades ou tarefas padronizadas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca interdependência entre informações ou setores	Possui pouca experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas atividades	Possui domínio técnico básico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena experiência na função
II	Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades	Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado



GABINETE DO PREFEITO

Requisitos por nível	Escolaridade	Formação	Tempo mínimo no nível para ser elegível ao próximo nível	Performance necessária para a evolução nas faixas de vencimento dentro do nível	Performance necessária para a promoção para o próximo nível	Status de Carreira
I	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	5 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	-
II	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	4 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 87,5% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 87,5% na avaliação vigente.	*Estar posicionado na faixa C do nível de carreira I. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.



GABINETE DO PREFEITO

SUBINSPETOR

Missão do Cargo

Garante a segurança e a proteção das pessoas e dos bens públicos do Município, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e baseado no respeito às leis e as políticas públicas municipais, visando à manutenção da paz e da ordem pública, bem como exercer as atividades de trânsito em nível municipal e que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa nos serviços de natureza local a cargo do município.

Atribuições básicas do Cargo

Substituir o inspetor nos casos de impedimento e/ou ausência.

Fiscalizar a execução dos serviços atribuídos aos integrantes da Guarda Civil Municipal, fazendo rondas nos postos de serviço em horários determinados e indeterminados, bem como supervisionar os postos de serviço e a atuação dos Guardas Cíveis Municipais.

Emitir relatórios circunstanciados sobre todos os eventos de que participar, inclusive, sugerindo modificações ou alterações de procedimentos aos superiores.

Executar serviços de proteção aos munícipes e ao patrimônio público municipal, nos termos da legislação de regência das atividades de guarda civil municipal.

Fiscalizar a apresentação individual dos seus subordinados, assim como a execução fiel de suas atribuições em consonância com os dispositivos legais que regem a Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Comunicar ao superior hierárquico tudo que, na ausência deste, ocorrer com pessoal, material e equipamentos.

Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal e nos próprios do Município.

Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal e nos próprios do Município.

Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos.

Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

- Inspeccionar e distribuir o armamento e os equipamentos que serão utilizados nos serviços, além de controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos, folgas e licenças, visando assegurar o fiel cumprimento e observância das normas e ordens vigentes.
- Escriturar, na ausência do inspetor de plantão ou por determinação deste, o Livro de Ocorrências, zelando pela exatidão das informações.
- Realizar, ou determinar que se realizem, operações de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança às pessoas e patrimônio público municipal, como: sistemas de monitoramento por alarmes e câmeras de vídeo, drones, etc.
- Desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal com vistas a prevenir a ocorrência de infrações penais internas ou externas, inspecionando as dependências dos postos de serviço, realizando e determinando que se realizem rondas nos períodos diurno e noturno.
- Apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil.
- Conduzir viaturas, quando necessário e autorizado, além de exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior.
- Executar a organização do trânsito, orientando o fluxo de pedestres e veículos.
- Fiscalizar em conjunto com os órgãos de trânsito as infrações de circulação, parada e estacionamento.
- Aplicar multas em caso de descumprimento das leis de trânsito, zelando pela segurança e pela vida das pessoas.
- Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito e os Regulamentos de Transportes Público do município no âmbito de suas atribuições.
- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões, emissão de poluentes e outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas existentes sobre Trânsito e Transportes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Requisitos por nível	Escolaridade	Tempo mínimo no nível para ser elegível ao próximo nível	Performance necessária para a evolução nas faixas de vencimento dentro do nível	Status de Carreira
----------------------	--------------	--	---	--------------------

Subinspetor	Ensino Médio	10 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	*Estar posicionado na faixa G do nível de carreira II. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
-------------	--------------	---------	--	---

INSPETOR

Missão do Cargo	Garante a segurança e a proteção das pessoas e dos bens públicos do Município, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e baseado no respeito às leis e as políticas públicas municipais, visando à manutenção da paz e da ordem pública, bem como exercer as atividades de trânsito em nível municipal e que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa nos serviços de natureza local a cargo do município.
------------------------	--

Atribuições básicas do Cargo	Substituir o superior hierárquico nas ocasiões de impedimento e/ou ausência ou quando designado pelo Comandante da GCMJG.
	Zelar pela disciplina, o respeito à hierarquia e às normas de regência da atividade de guarda civil municipal, além de propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento ético-profissional dos integrantes da GCMJG.



GABINETE DO PREFEITO

Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral.
Planejar e gerenciar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município.
Planejar e emitir parecer sobre a implantação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança às pessoas e ao patrimônio municipal, tais como: sistemas de monitoramento por alarmes e câmeras de vídeo, utilização de drones, radares, etc.
Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral.
Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou lhes transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos.
Fiscalizar a assiduidade e pontualidade, bem como orientar a atuação dos seus subordinados.
Exarar relatórios das ocorrências havidas em seu turno de trabalho, bem como encaminhar, por escrito e oralmente, à chefia imediata as ocorrências que requeiram a adoção de medidas que escapem a sua competência.
Enviar à chefia imediata os casos que mereçam elogio, recompensa ou outras medidas de natureza disciplinar.
Coordenar ações de apoio, socorro e proteção a vítimas de calamidades públicas, colaborando com a defesa civil do município.
Solicitar à chefia imediata o fornecimento de material necessário à execução das atividades da Guarda Civil Municipal, mediante pedido fundamentado.
Conduzir viaturas, quando necessário e autorizado, e desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelos seus superiores.
Executar a organização do trânsito, orientando o fluxo de pedestres e veículos.
Fiscalizar em conjunto com os órgãos de trânsito as infrações de circulação, parada e estacionamento.
Aplicar multas em caso de descumprimento das leis de trânsito, zelando pela segurança e pela vida das pessoas.



GABINETE DO PREFEITO

	Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito e os Regulamentos de Transportes Público do município no âmbito de suas atribuições.
	Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões, emissão de poluentes e outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas existentes sobre Trânsito e Transportes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Requisitos por nível	Escolaridade	Tempo mínimo de experiência para o acesso ao nível	Performance necessária para a evolução nas faixas de vencimento dentro do nível	Status de Carreira
Inspetor	Ensino Médio	-	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	*Estar posicionado na faixa L do nível de carreira III. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Missão do Cargo	Atua na orientação de condutores de veículos e de pedestres, com o objetivo de garantir a segurança e a ordem nas vias Públicas, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as Normas de Trânsito e de Transportes públicos, visando a melhoria da Mobilidade Urbana.
------------------------	---

Atribuições básicas do Cargo	Orientar condutores de veículos e pedestres, com vistas a garantir a segurança e a ordem nas vias públicas.
	Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito e os Regulamentos de Transportes Público do município no âmbito de suas atribuições.
	Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões, emissão de poluentes e outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas existentes sobre Trânsito e Transportes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
	Vistoriar os veículos do Sistema de Transportes do Município.
	Controlar horários, frequência e número de passageiros dos serviços de transportes públicos do município.
	Coibir o transporte clandestino no âmbito do Município.
	Prestar serviços de secretaria e administrativamente, nos órgãos de Trânsito e Transportes, na elaboração de documentos, e execução de atividades que contribuam para a continuidade do serviço público.
	Conduzir automotores que exigem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo "B", "C", "D" ou "E".
	Executar as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.
	Executar as ordens da autoridade de Trânsito municipal.
	Proceder escolta de autoridades, quando solicitado.
	Promover a articulação interinstitucional, cooperação técnica e participar de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a segurança viária.
	Participar de campanhas educativas de trânsito.

Atribuições adicionais por nível	Complexidade e Estruturação das tarefas	Experiência e Nível de supervisão necessária	Perfeição e Decisão Técnica	Produtividade e Agilidade
I	Executa atividades ou tarefas padronizadas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca interdependência entre informações ou setores	Possui pouca experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas atividades	Possui domínio técnico básico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena experiência na função
II	Executa atividades ou tarefas padronizadas e interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo alguma interdependência entre informações ou setores	Possui experiência e conhecimento intermediário do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante orientações para execução de suas atividades	Possui domínio técnico intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à média experiência na função



GABINETE DO PREFEITO

III	Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades	Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função	É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado
IV	Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores	Possui grande experiência e conhecimento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade	Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade	É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade

Requisitos por nível	Escolaridade	Formação	Tempo mínimo de experiência para o acesso ao nível	Performance necessária para a evolução nas faixas de vencimento dentro do nível	Performance necessária para a promoção para o próximo nível	Status de Carreira
I	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	-	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 80% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 80% na avaliação vigente.	
II	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	5 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 85% na avaliação vigente.	*Estar posicionado na faixa C do nível de carreira I. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
III	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	10 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.	*Estar posicionado na faixa H do nível de carreira II. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.
IV	Ensino Médio	Conforme especificado no concurso de abertura do Cargo	20 anos	Obter de coeficiente de desempenho igual ou maior do que 90% na avaliação vigente.		*Estar posicionado na faixa M do nível de carreira III. *Não ter recebido nenhuma advertência, suspensão e faltas ao serviço, exceto as justificadas.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

ANEXO III

Alterações no **ANEXO V - Estrutura e Tabela de Vencimento**

Lei Municipal nº 430 / 2010

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Jabotão dos Guararapes, e alterações, relativamente aos seguintes cargos:

“AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”

“GUARDA MUNICIPAL”

“AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO”

“AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)”

“FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR”



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE

EM REUNIÃO PÚBLICA / LIDO EM SESSÃO

04.04/2024

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 05/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Suporte a Gestão, altera a Lei Municipal nº 430, de 06 de agosto de 2010, que estrutura o PCCV dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município, a Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006 que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e a Lei Municipal 225, de 07 de março de 1996, Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências.**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 26 de março de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

Os Projeto apresenta a criação dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor e Analista de Suporte à Gestão, e altera o Estatuto da Guarda Municipal, diante das necessidades identificadas através de estudos, propõe-se a criação de um novo regime de trabalho para os guardas civis municipais, com o objetivo de garantir a eficiência na prestação de serviços de segurança pública no município., em relação aos cargos de provimento efetivo de fiscal de defesa do consumidor, trata-se de função exercida por pessoal contratado temporariamente, viu-se que a as atribuições devem ser integradas de forma permanente à Administração Municipal.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 07/2024 as comissões analisaram e verificou-se que a criação dos cargos relacionados no projeto não acarretará em aumento de custo de pessoal, tendo em vista que as vagas referem-se à substituição de pessoal contratado, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 07/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
- Membro -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DE DIA / APROVADO
04/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

1 / 120

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 05/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Suporte a Gestão, altera a Lei Municipal n.º 430, de 06 de agosto de 2010, que estrutura o PCCV dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município, a Lei Municipal n.º 107, de 16 de outubro de 2006 que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e a Lei Municipal 225, de 07 de março de 1996, Estatuto da Guarda Municipal, e dá outras providências.”, lido em Reunião Ordinária, no dia 26 de março de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

Os Projeto apresenta a criação dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor e Analista de Suporte à Gestão, e altera o Estatuto da Guarda Municipal, diante das necessidades identificadas através de estudos, propõe-se a criação de um novo regime de trabalho para os guardas civis municipais, com o objetivo de garantir a eficiência na prestação de serviços de segurança pública no município., em relação aos cargos de provimento efetivo de fiscal de defesa do consumidor, trata-se de função exercida por pessoal contratado temporariamente, viu-se que a as atribuições devem ser integradas de forma permanente à Administração Municipal.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 07/2024 as comissões analisaram e verificou-se que a criação dos cargos relacionados no projeto não acarretará em aumento de custo de pessoal, tendo em vista que as vagas referem-se à substituição de pessoal contratado, sendo assim: Decidimos pela APROVAÇÃO do Projeto.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 07/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 191 /2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

26 / 03 / 120 / 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

04 / 04 / 120 / 24

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 07/2024**, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO, NO GRUPO OCUPACIONAL DE SUPORTE A GESTÃO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06 DE AGOSTO DE 2010, QUE ESTRUTURA O PCCV DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, A LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF), E A LEI MUNICIPAL 225, DE 07 DE MARÇO DE 1996, ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Março de 2024.

- Vereador -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250/ 3341-9969



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

GUARDA MUNICIPAL

CARGO	CH	INTERTICIO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30H	FAIXA DE VENCIMENTO	1.804,77	1.847,18	1.890,59	1.935,02	1.980,49	2.027,03	2.074,67	2.123,42	2.173,32	2.224,40	2.276,67	2.330,17	2.384,93	2.440,98	2.498,34
	40H	FAIXA DE VENCIMENTO	2.406,30	2.462,85	2.520,72	2.579,96	2.640,59	2.702,64	2.766,16	2.831,16	2.897,69	2.965,79	3.035,49	3.106,82	3.179,83	3.254,56	3.331,04
	NÍVEL DA CARREIRA			I GUARDA CIVIL MUNICIPAL			II GUARDA CIVIL MUNICIPAL			III SUBINSPETOR			IV INSPETOR				

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CARGO	TABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL	INTERTICIO 2,15%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	Amplitude
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30 HORAS	FAIXA DE VENCIMENTO	1.553,61	1.590,90	1.629,08	1.668,18	1.708,21	1.749,21	1.791,19	1.834,18	1.878,20	1.923,28	1.969,43	2.016,70	2.065,10	2.114,66	2.165,42	2.217,39	2.270,60	2.325,10	2.380,90	53%
	40 HORAS	FAIXA DE VENCIMENTO	2.071,43	2.121,14	2.172,05	2.224,18	2.277,56	2.332,22	2.388,19	2.445,51	2.504,20	2.564,30	2.625,85	2.688,87	2.753,40	2.819,48	2.887,15	2.956,44	3.027,40	3.100,05	3.174,95	
	NÍVEL DA CARREIRA			1			2			3			4									

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO E AUDITOR TRIBUTÁRIO I (EM EXTINÇÃO)

CARGO	TABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL	2,35%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	Amplitude
AUDITOR TRIBUTÁRIO I	30 HORAS	FAIXA DE VENCIMENTO	5.150,00	5.271,03	5.394,89	5.521,67	5.651,43	5.784,24	5.920,17	6.059,30	6.201,69	6.347,43	6.496,59	6.649,26	6.805,52	6.965,45	7.129,14	35%
		NÍVEL DA CARREIRA	I			II			III			IV			V			

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INTERTICIO 2,35%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	AMPLITUDE
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	30 HORAS	FAIXA DE VENCIMENTO	3.800,00	3.889,30	3.980,70	4.074,24	4.169,99	4.267,98	4.368,28	4.470,94	4.576,00	4.683,54	4.793,60	4.906,25	5.021,55	5.139,56	5.260,34	38%
	40 HORAS	FAIXA DE VENCIMENTO	5.066,54	5.185,60	5.307,47	5.432,19	5.559,85	5.690,50	5.824,23	5.961,10	6.101,19	6.244,56	6.391,31	6.541,51	6.695,23	6.852,57	7.013,61	38%
	NÍVEL DE CARREIRA			I			II			III			IV			V		